

PORTARIA Nº 5.475/PR/2022

Dispõe sobre a suspensão dos prazos dos processos físicos que tramitam nas comarcas que especifica, atingidas pelas fortes e volumosas chuvas que atingiram o Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a notória calamidade pública decorrente das fortes e volumosas chuvas que atingiram o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que diversos Municípios Mineiros declararam situação de emergência devido às intensas chuvas das últimas semanas, de acordo com informações disponibilizadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, no portal "Agência Minas";

CONSIDERANDO que essas chuvas ocasionaram inundações, deslizamentos, interrupções de vias públicas e outros danos materiais que impossibilitam o funcionamento de diversos fóruns no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de se colocar em prática um plano emergencial para o enfrentamento e a solução dessa situação específica de calamidade pública;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0040490-61.2022.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, no período de 21 a 28 de janeiro de 2022, os prazos dos processos físicos cíveis que tramitam nas comarcas relacionadas no Anexo Único desta Portaria, atingidas pelas fortes e volumosas chuvas que atingiram o Estado de Minas Gerais.

§ 1º Nas comarcas de que trata o "caput", fica mantida a tramitação de todos os processos eletrônicos e dos seguintes processos físicos, caso não tramitem eletronicamente por qualquer motivo:

I - medidas consideradas urgentes, nos termos dos incisos I e II do art. 214 e dos incisos I, II e III do art. 215 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC, inclusive as de competência dos juizados especiais e de suas turmas recursais;

II - processos criminais;

III - procedimentos e processos administrativos.

§ 2º Não se aplica o disposto no "caput" aos processos físicos cíveis que tramitam na segunda instância, ficando mantida sua regular tramitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de janeiro de 2022.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2022.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria no fim desta publicação.